

# I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 11 DE FEVEREIRO DE 2023 —



Anhanguera



uniderp

Programa de Pós Graduação  
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



## O direito à privacidade nas redes sociais

### Autor(es)

Marcos Paulo Andrade Bianchini  
Katherine Sallum Teixeira  
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira  
Renato Horta Rezende  
Hugo Malone Xavier Couto E Passos

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

### Introdução

Trata o presente artigo a importância da discussão sobre o direito à privacidade nas redes sociais. O direito à privacidade, é um direito fundamental resguardado pelo artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura que são invioláveis a “intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”, direitos que hoje nas redes sociais, muitas vezes são violados, e não tem uma punição devida. Atualmente a internet virou “terra sem lei”, onde na maioria das vezes as pessoas cometem crimes cyberneticos, crimes de assédio, importunação, crimes que vão contra os direitos humanos, e saem impunes.

### Objetivo

Mostrar a importância da discussão sobre o direito à privacidade nas redes sociais, apresentando fatos para melhor entendimento, e levando informação em busca da melhora através de dados.

### Material e Métodos

Foram coletados dados e materiais gerais, disponíveis na mídia global, utilizando-se métodos quanti-qualitativos que resultaram nas pesquisas em que visualizamos as falhas cometidas pelos usuários das redes sociais, e como a legislação brasileira age nesses casos. A privacidade não está associada somente na função de esconder alguma coisa, mas no direito de escolher o que vai ou não ser exportado. O direito à privacidade é um direito fundamental, que mesmo que você queira, não pode abrir mão dele. Atualmente temos a lei Carolina Dieckmann, e também o art 5º que ressalva e assegura todos os direitos de privacidade e imagem. Os sites e as redes sociais, são obrigados a disponibilizar para seus usuários as políticas de segurança e privacidade, que resguardam informações pessoais, como senhas, endereços, dados de cartões de créditos, entre outros.

### Resultados e Discussão

De fato observamos que a privacidade é um direito que deve ser tratado com a sua devida importância, pois temos que evidenciar que a intimidade não se restringe ao ambiente da vida real, mas também no ambiente virtual, ela é

# I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



Programa de Pós Graduação  
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



essencial e precisa ser respeitada. O Brasil trouxe de maneira expressa o direito à privacidade e à intimidade no seu ordenamento jurídico na Constituição Federal de 1988. Anteriormente só existiam dispositivos genéricos para a resolução de conflitos nesse tema. O direito a privacidade é uma garantia do direito à liberdade de expressão, então pensando nisso, criaram o artigo 7º caput e inciso I, que diz,

"Art. 7º - O acesso à Internet é essencial ao exercício da cidadania e ao usuário são assegurados os seguintes direitos:

I - à inviolabilidade e ao sigilo de suas comunicações pela Internet, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal. "

## Conclusão

Conclui-se que, o direito a privacidade é importante para resguardar a todos nós, e a pena para o crime contra a privacidade é de 2 a 4 anos de reclusão. Temos também no nosso ordenamento jurídico a lei Carolina Dieckmann Nº 12.737/2012, que é uma lei à proteção da privacidade, onde o infrator que a cometa, pode pegar de 6 meses à 2 anos de reclusão, e multas caso a conduta não constitua crime mais grave.

## Referências

Direitos da personalidade: intimidade, privacidade, honra e imagem. Disponível em: <[https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/direitos\\_de\\_personalidade\\_intimidade\\_privacidade\\_honra\\_imagem\\_e\\_liberdade\\_de\\_expressao#:~:t ext=Segundo%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%2C%20art](https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/direitos_de_personalidade_intimidade_privacidade_honra_imagem_e_liberdade_de_expressao#:~:t ext=Segundo%20a%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%2C%20art)>. Acesso em: 3 abr. 2023.

AUTORA, M. C. E. DE D. E UMA SONHADORA NA BUSCA INCESSANTE PELA IGUALDADE T. PUBLICADOS PELA AUTORA F. COM A. Redes sociais, excesso de exposição e direito à privacidade - Jus.com.br | Jus Navigandi. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58045/direito-a-privacidade-no-uso-das-redes-sociais>>.

Lei Carolina Dieckmann: 10 anos da lei que protege a privacidade dos brasileiros no ambiente virtual. Disponível em: <<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/lei-carolina-dieckmann-10-anos-da-lei-que-protege-a-privacidade-dos-brasileiros-no-ambiente-virtual#:~:text=Com%20o%20advento%20da%20lei>>. Acesso em: 3 abr. 2023.